

Lei nº 5/55

A Câmara Municipal de Angatuba, aprovou e o Prefeito Municipal de Angatuba, sancionou a seguinte lei: -

Artigo 1º) - Os vencimentos anuais dos cargos dos funcionários mativos do município, são fixados da seguinte forma: -

<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos</u>
Ex-Fiscal de Obras, Silverio Germani -	crs 21.000,00
Ex-Zelador do Cemitério, Salvador Balbino Barreia	20.280,00
Ex-Encarregado do Abastecimento de Agua José Alvaro de Abreu Filho	22.500,00

Artigo 2º) - A Sexta-parte de que faz referência o Artigo 98, combinado com o Artigo 107, da Constituição do Estado de São Paulo, é concedido nas novas bases a saber: -

Escriturario - Lancador

Hermindo Facioli 4.260,00

Ex-Encarregado do Abastecimento de Agua

José Alvaro de Abreu Filho 3.780,00

Ex-Fiscal de Obras

Silverio Germani 3.460,00

Ex-Zelador do Cemitério

Salvador Balbino Barreia

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrario entrará a presente lei em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1956.

Prefeitura Municipal de Angatuba em 19 de novembro de 1955

a) Vicente Cruz Neto

Prefeito Municipal

Publicado nesta data

Walter Barreia Secretário